



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.753 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a lei orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico e

CONSIDERANDO os indicadores apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde, relacionando os eventos de acometimento e da propagação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de editar novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.725, de 16 de agosto de 2021, que prorrogou os efeitos e as medidas previstas no Decreto Estadual nº 47.683 até 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 15/2021/DPGE-RJ/4 NRTC , do Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para implementação de medida de contenção da mobilidade social severa para que haja redução imediata da disseminação do SARS-COVID-19.

CONSIDERANDO que, com o ingresso da variante Delta sendo o nosso Estado considerado o epicentro da nova variante o Brasil;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Executivo Municipal, no combate à Pandemia ocasionada pela COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades nos seguintes estabelecimentos: casas de shows e espetáculos, boates e danceterias.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 50% em locais fechados e 50% em locais abertos, além de respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PREFEITO

- a) casa de festas infantis e espaços de recreação infantil;
- b) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;
- c) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;

Art. 3º - Fica facultada às instituições privadas vinculadas ao sistema estadual e municipal de ensino, a manutenção das aulas presenciais de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação na Resolução SEEDUC nº 1569, de 12/08/2021, desde que o gestor da instituição assine e entregue o termo de responsabilidade sanitária disponível na Secretaria Municipal de Educação, mantendo taxa de ocupação em 50%.

§1º - As escolas da rede pública municipal devem manter a taxa de ocupação em 50%.

§2º - Todas as instituições de ensino devem observar, obrigatoriamente, o disposto nas Resoluções SEMED nº 02 e 03 /2021.

Art. 4º - Fica mantida a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - Das atividades desportivas individuais ao ar livre;

II - Atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e com a capacidade máxima de 04 (quatro) por mesa, podendo ter música ao vivo até às 24h;

IV - Shopping centers e centros comerciais, conforme normas municipais autorizativos e até o limite de 50 % de sua capacidade total, desde que limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores e sem aglomeração de pessoas;

§ 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários;

Art. 5º - As Academias poderão funcionar com 50% de sua capacidade e agendamento prévio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Ficam permitidas aulas coletivas:

I - Em ambiente externo, respeitando o distanciamento de 1,5m;

II - Em ambiente fechado, respeitando o distanciamento de 1,5m e taxa de ocupação máxima de 50%.

Art. 6º - Fica permitida a prática de atividades coletivas na Vila Olímpica, praças e parques do Município, mantendo-se:

I - Em ambiente externo, o distanciamento de 1,5m;

II - Em ambiente fechado, o distanciamento de 1,5m e taxa de ocupação máxima de 50%.

Art. 7º - Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações deverão observar as medidas de distanciamento social com taxa de ocupação de 50%.

Art. 8º - Fica instituído barreira sanitária na divisa entre os municípios de Nilópolis, Mesquita e Anchieta/RJ, e na saída da estação de trem, ramal Japeri.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes municipais que, para fazer cessar o descumprimento das normas aqui previstas, através de seus agentes, poderão reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa, interdição do local ou estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive a prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 14 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 03 de setembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito